



COMUNICADO TÉCNICO N°023/2024/AMM
Compensação Previdenciária entre Regimes
Suspensão Temporária

PORTARIA PRES/INSS N° 1.715, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Suspende as tarefas relativas à compensação previdenciária até a publicação de norma relativa à organização da operacionalização e das análises, manual e automática, dos requerimentos de compensação financeira, para atendimento ao disposto no art. 46 da Portaria MPS n° 1.400, de 27 de maio de 2024.

Legislação Correlata

Portaria MPS n° 1.400, de 27 de maio de 2024.

AREA DE REFERÊNCIA:
**Gestor, RPPS, Controle Interno, Administração, finanças,
Recursos Humanos e Áreas Correlatas**

O GOVERNO FEDERAL, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, editou a PORTARIA PRES/INSS N° 1.715, DE 25 DE JUNHO DE 2024, que suspende as tarefas relativas à compensação previdenciária até a publicação de norma relativa à organização da operacionalização e das análises, manual e automática, dos requerimentos de compensação financeira, para atendimento ao disposto no art. 46 da Portaria MPS n° 1.400, de 27 de maio de 2024.

Conforme seu art. 1º, "fica suspensa qualquer tarefa relativa à compensação previdenciária até a publicação de norma relativa à organização da operacionalização e das análises, manual e automática, dos requerimentos de compensação financeira, para atendimento ao disposto no art. 46 da Portaria MPS n° 1.400, de 27 de maio de 2024."

A Portaria MPS n° 1.400, de 27 de maio de 2024, que disciplina os parâmetros e diretrizes da operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e destes entre si, em cumprimento da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. em seu artigo 46, trata dos seguintes regramentos:

Art. 46. Os requerimentos de compensação financeira encaminhados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem, observando-se, obrigatoriamente, **a ordem cronológica de apresentação**, conforme § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019. (Grifo nosso)

§1º Para cumprimento do disposto no caput, os procedimentos de análise de requerimentos de compensação financeira, incluindo o cumprimento de exigências e a análise de requerimento de revisão e recurso, **deverão ser organizados de forma uniforme pela ordem cronológica em âmbito nacional, independentemente da localização do regime instituidor ou da unidade do regime de origem que será responsável pela análise.** (Grifo nosso).

§2º Os requerimentos de compensação financeira que forem objeto de revisão na forma do art. 80 deverão ser analisados prioritariamente em relação aos demais requerimentos.

§3º O repasse do fluxo mensal de compensação financeira entre regimes poderá ser suspenso quando o credor deixar de decidir ou decidir processos em quantidade proporcionalmente inferior aos decididos pelo devedor, considerando-se os critérios de reciprocidade nas análises a serem estabelecidos pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, ouvido o CNRPPS

A Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, estabelece que a fila de análise será nacional, motivo da necessidade de ajustes na fila que deverão ser organizados de forma uniforme pela ordem cronológica em âmbito nacional, independentemente da localização do regime instituidor ou da unidade do regime de origem que será responsável pela análise.

Trata-se então de atividades voltadas à organização das análises feitas pelo INSS e que por ora suspende apenas as tarefas do INSS quanto à compensação previdenciária.

Em decorrência da Portaria PRES/INSS nº 1.715, de 2024, em apreço, não deverá haver suspensão do fluxo de pagamento do COMPREV, uma vez que trata apenas das tarefas do Instituto da previdência assim como não será suspenso a contagem do prazo de análise do INSS.

Ressalta-se que o INSS realizava a análise por gerência ou por superintendência, com a nova Portaria isso não será mais possível. Deverão ser reorganizadas a força de trabalho das unidades do INSS, adequando o Sistema de Gerenciador de Tarefas - GET/Portal de Atendimento - PAT e demais sistemas impactados e demais atividades que envolvem a gestão de pessoas e de processos necessários para a efetivar a análise nacional.

A análise em fila nacional garantirá ainda mais a transparência de todo o processo, que pode ser acompanhado pelo Comprev e pelo BG Comprev. Seguem os *links* para acompanhamento:

<https://comprev.dataprev.gov.br/>

https://gestaocomprev.dataprev.gov.br/ibi_apps/approot/bgcomprev/html/index.htm

Assim, enquanto isso o RPPS deve:

- Continuar trabalhando na abertura de seus requerimentos, inclusive entre RPPS para RPPS, por conta da prescrição que tem até 31/12/2025 para lançar no COMPREV;
- Não deixar de analisar os requerimentos no prazo previsto no art. 45 da Portaria MPS nº 1.400, de 2024 - 360 dias (art.45-III) em 2024 - inclusive para os requerimentos enviados pelo INSS, pois o prazo continua contando;
- Tratar as exigências dos seus requerimentos para que os processos fiquem organizados na fila de análise do outro regime;
- Ficar atento aos relatórios de pagamento da compensação, para confirmar mês a mês se é credor ou devedor e

efetivar o pagamento até o prazo previsto na legislação (quinto dia útil) (art.67-V) de cada mês.

Por fim, entendemos que para efetuar a compensação previdenciária é indispensável o conhecimento técnico trazido pela Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024, devido aos detalhes inerentes à execução dos procedimentos entre regimes contidos no sistema comprev.

A AMM alerta de que o assunto da Portaria em apreço, não se confunde com a compensação previdenciária da Per/Dcomp/RFB permitida devido ao benefício da desoneração da folha de pagamento da lei nº 14.784/2023, de 20% a 8% no exercício de 2024 cujas tratativas estamos atentos e somando esforços junto à CNM para manter o benefício e ou diminuir os impactos financeiros nos municípios.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2024.

Responsabilidade Técnica:
Waldna Fraga Silva
Responsável pelo Setor Técnico e Contábil
AMM



Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente da AMM